



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1080

Centro de Convivência da 3ª idade em Muriqui está de cara nova

O espaço que estava em reforma, agora oferece novas instalações, serviços e tem até banheira relaxante

A Prefeitura de Mangaratiba através das Secretarias de Assistência Social e Direitos Humanos e de Saúde, reinaugurou nesta terça-feira (11), em Muriqui, o Centro de Convivência da 3ª Idade. O espaço estava passando por reformas para melhorar as instalações já existentes, criar novos ambientes para oferecer mais serviços e aumentar o número de atendimentos prestados aos idosos do distrito.

O Centro de Convivência vai oferecer atividades físicas e aulas de: alongamento, circuito, ginástica localizada, hidroginástica, capoeira, dança fitness, dança de salão, artesanato e biscuit. No espaço haverá também atendimento psicológico, de ortopedia, assistência social, fisioterapia e RPG.

Além das atividades já oferecidas, o novo Centro de Convivência também vai disponibilizar duas novidades para os idosos: a acupuntura e o SPA. Esses dois serviços vão funcionar num ambiente completamente novo, que contará com cabeleireiro, manicure e massoterapia. O objetivo é recuperar a auto estima dos idosos e deixá-los muito mais motivados. O espaço ainda con-

ta com uma banheira relaxante.

O prefeito Alan Costa, o Alan Bombeiro, ressaltou a necessidade de cuidar cada vez mais da 3ª Idade de Mangaratiba. “O que toda essa equipe incrível responsável pelo Centro de Convivência oferece aos nossos idosos, vai muito além dos serviços de atividades físicas, saúde e artesanato. Eles oferecem amor, cuidado, atenção, carinho para cada um que passa por aqui. E isso não tem preço para aqueles idosos que muita das vezes não tem isso em casa ou foram abandonados por suas famílias”.

“Nós estivemos recentemente com representantes do Estado e eles nos passaram que em lugar nenhum no Rio de Janeiro existe Centro de Convivência da 3ª Idade e CRAS igual em Mangaratiba. E isso é um motivo de orgulho pra gente. Sempre fazemos além das nossas obrigações, porque a população merece ser bem atendida e amparada. Nossos idosos merecem respeito”, destacou a Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Cecília Cabral.

A Secretária de Saúde, Sandra Castelo Branco, valorizou a importância da colaboração das secretarias entre si. “Se a gente



não trabalhasse de mãos dadas, a Prefeitura não ficaria forte como está hoje. Foi essencial a colaboração entre Assistência Social e Direitos Humanos e Saúde para oferecermos aos nossos idosos a infraestrutura e os serviços de qualidade que eles tanto precisam e merecem”.

“Eu venho quase todos os dias aqui desde que criaram esse espaço para a gente. Aqui eu me sinto feliz e útil. Já participei de todas as atividades, não tem nada que eu ainda não tenha feito. Até na capoeira, quando

era mais nova, eu me arrisquei. Estou muito feliz em poder estar aqui e vê como está tudo mais bonito”, disse a Dona Izaura, de 90 anos, que é a primeira e mais antiga usuária do Centro de Convivência da 3ª Idade de Muriqui.

Estiveram presentes no evento o Chefe Geral de Gabinete, Braz Marcos, o Vereador Rodrigo Bondim, a Presidente do Conselho Municipal do Idoso, Fátima Farias, e o representante do programa Estratégia Saúde da Família (ESF) de Muriqui, Dr. Alan.

Atos da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



RESOLUÇÃO Nº 022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO,
conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de
Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e ao estacionamento de
veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Maria J. Santiago Bondim, no trecho compreendido entre a
Rua Quinze de Novembro e a Rua Tiradentes.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 16:00 horas do dia 21
de Fevereiro de 2020 até as 14:00 horas do dia 26 de Fevereiro de 2020,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Braz Marcos da Silva Marques

**Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento
Econômico e Relações Institucionais**
Alexandre Coelho da Silva

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Câmara

Secretária Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controlador Geral do Município
Priscila Souza da Silva

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

**Secretário Municipal de Serviços Públicos e
Transportes**

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

**Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos
Humanos**
Cecília Ribeiro Cabral

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Claudio Passos Maia

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsorens

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Vitor de Carvalho Santos

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Valdemar Alves Ribeiro Neto

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Ana Paula Soares Barcelos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Elizabeth Antunes Moreira

**Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Mangaratiba**
Renan Fraga Oggioni

**Presidente da Empresa Pública de Transportes de
Mangaratiba**

LEGISLATIVO

Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

Vice Presidente
Fernando Luiz Peixoto Freijanes

2º Secretário
Eduardo Ferreira Jordão

Vereadores:
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Davi dos Santos Farias
Eduardo Ferreira Jordão
Emilson dos Santos Coelho
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Helder Rangel de Araújo
Humberto Costa
Nielson Kopke de Jesus
Renato José Pereira
Rodrigo Santos Bondim
Rogerio Jordes
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

**RESOLUÇÃO Nº 023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO,
conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de
Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao estacionamento de veículos
automotores, no Centro - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Mercado Municipal de Mangaratiba, situado na Rua Artur Pires
Nº 612 – Centro – Mangaratiba/RJ.

Art. 2º - A presente resolução terá validade das 08:00 horas do dia 15
de Fevereiro de 2020 até as 22:00 horas do dia 15 de Fevereiro de 2020,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alexandre da Silva Mariano
Subsecretário de Segurança e Trânsito
Matrícula 1774
Prefeitura de Mangaratiba

ALEXANDRE DA SILVA MARIANO
Sub-Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

Diretoria de Trânsito

Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Térreo – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 6127
diretoriatransito@mangaratiba.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

***TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E A EMPRESA
QUALIVIDA GINASTICA CORRETIVA.***

MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 29.138.310/0001-59, com sede administrativa na Praça Robert Simões, nº 92, centro, Mangaratiba – RJ, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por seu Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Sr. Roberto Cesar Oliveira, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 06032793-9 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018436537-61, residente e domiciliado na Rua Fagundes Varela, 280, Bela Vista, Mangaratiba, CEP 23860-000, neste ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a empresa **QUALIVIDA GINASTICA CORRETIVA**, com CNPJ sob o nº 17780449/0001-12, Razão Social PR Montenegro Ginástica Corretiva – ME com endereço na Rua Henrique Fleius, nº 394, Tijuca, Rio de Janeiro com CEP: 20.521-260, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, nesta ato como representante legal o Sr. Pedro de Resende Montenegro, CREFITO 231261-F, têm entre si ajustado a presente **cessão de uso**, conforme consta entendimento no **Processo Administrativo 14.968/2019**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO** tem por objeto o apoio ao projeto Equoterapia, que é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência tendo como principais resultados:

- Melhoria da qualidade de vida;
- Melhora do Equilíbrio;
- Aumento da autoestima e autoconfiança;
- Formação de novos vínculos afetivos;
- Estimulação da linguagem gestual e oral;
- Aquisição de novas habilidades psicomotoras;

Praça Robert Simões, 92 – Centro – Mangaratiba - RJ - CEP: 23.860-000.
Email – agriculturaepesca@mangaratiba.rj.gov.br
Tel.: (21) 2789-6000 Ramais: 424



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

- Maior autonomia;
- Maior controle emocional;
- Melhora na autodisciplina;
- Melhora da competência cognitiva;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO E OBJETIVO

O objetivo da cessão de uso de bem imóvel público é promover a melhoria na qualidade de vida de crianças, adolescentes e jovens portadores de necessidades especiais, auxiliando-os na inclusão social e escolar, bem como na formação do cidadão.

O programa de trabalho oferecerá o atendimento de equoterapia para pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais, na faixa etária à partir dos 03(três) anos de idade, oriundos das comunidades do Município de Mangaratiba, o qual fortalecerá a rede de garantia de Direitos da Criança, do Adolescente e do idoso, principalmente nos seus pilares relacionados à inclusão e proteção do indivíduo portador de necessidades especiais.

Este **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO** poderá ser modificado, de comum acordo entre as **PARTES**, em qualquer de suas cláusulas e condições, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as **PARTES**, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração nos acordos definidos nesta cessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO USO

O imóvel cedido destina-se a uso exclusivo do **CESSIONÁRIO**, não podendo, em hipótese alguma, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

3.1- O inadimplemento do disposto no *caput* da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO:

4.1) - da empresa QUALIVIDA GINASTICA CORRETIVA

- a) - Cuidar do ambiente em qual será administrado o projeto da equoterapia (manutenção geral do espaço cedido);
- b) - Planejar, executar e coordenar a operação do projeto;
- c) - Disponibilizar instrutores com qualificação específica para ministrar o projeto;
- d) - Relatório de exames de anemia infecciosa equina e mormo (Instrução Normativa do MAPA de 15/06/2004, art.12 e Instrução Normativa n.6º MAPA de 16/01/2018, art. 17);
- e) - Relatório do controle de ectoparasitas;
- f) - Relatório de acompanhamento de médico veterinário responsável pelos exames periódicos de todos os animais (hemograma completo) com acompanhamento e aprovação do médico veterinário do Município;
- g) - Relatório mensal dos beneficiários atendidos e as atividades realizadas;
- h) - Relatório mensal dos profissionais contratados com designação de responsabilidades de cada um;
- i) - Respeitar e instruir seus funcionários a respeitarem as normas e procedimentos do funcionamento do horto municipal, local onde o projeto é executado, entendendo que a parceria não lhe outorga poderes sobre a propriedade, nem sobre os servidores públicos lotados no estabelecimento.
- j) - Que os funcionários da empresa parceira sejam identificados com seus respectivos crachás e que tanto na entrada ou na saída assinem o livro de presença, que será de responsabilidade do Município;

4.2) - Pelo MUNICÍPIO

- a) - Liberação da área limitada a ser implantado o projeto no horto Municipal, pela Secretaria de Agricultura e Pesca, conforme Decreto n.º 4.104 de 14 de outubro de 2019.
- b) - Fiscalizar toda atividade de equoterapia realizada, conforme aprovado o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), em referência a legislação pertinentes.

Praça Robert Simões, 92 – Centro – Mangaratiba - RJ - CEP: 23.860-000.
Email – agriculturaepesca@mangaratiba.rj.gov.br
Tel.: (21) 2789-6000 Ramais: 424



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, pertencente à **CEDENTE** e descrito na cláusula quarta, inciso 4.2, letra “a” em favor da **CESSIONÁRIA**, por um prazo de 03 (três) meses contados de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo fixado poderá ser prorrogado mediante **Termo Aditivo**, desde que a **CESSIONÁRIA**, apresente o termo de doação firmado entre a VALE S.A e a Associação Nacional de Equoterapia – ANDES BRASIL, conforme contrato em fls. 85/88 e certificado de filiação em fls. 100, do referido processo administrativo, se for de seu interesse com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento e seja aceito pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO AO REPASSE DE RECURSOS/VALORES ENTRE AS PARTES

6.1 – Não haverá qualquer espécie de transferência de recursos, entre as **PARTES**, quanto do fiel cumprimento do objeto do presente instrumento e das cláusulas e condições ora pactuadas e assentidas, assumindo a **CESSIONÁRIA**, todos e quaisquer custos advindos da observância de suas respectivas competências.

6.2 – A empresa **QUALIVIDA GINASTICA CORRETIVA**, responsável pela execução do projeto assume todos os custos referentes à operação do projeto de Equoterapia no Município de Mangaratiba.

6.3 – Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho serão de responsabilidade da empresa **QUALIVIDA GINASTICA CORRETIVA**, não cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, nenhuma responsabilidade ainda que solidária, naquilo que respectivamente lhes couber.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO/DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser denunciado e/ou rescindindo em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização.

Praça Robert Simões, 92 – Centro – Mangaratiba - RJ - CEP: 23.860-000.
Email – agriculturaepesca@mangaratiba.rj.gov.br
Tel.: (21) 2789-6000 Ramais: 424



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

7.2 – O presente **Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público** poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, nas seguintes hipóteses:

7.2.1 – Quando uma das PARTES falir ou tornar-se insolvente;

7.2.2 – Quando uma das PARTES agir com imperícia, negligência ou imprudência na execução do objeto do presente instrumento, assim como nos casos de inexecução, paralisação ou abandono de atividades.

7.2.3 – Quando do descumprimento de qualquer cláusula pactuada no presente instrumento, incluindo-se, mas sem limitar, falhas ou prejuízos à garantia à segurança e a integridade física dos alunos, instrutores e equipe de apoio.

7.2.4 – Quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior (cf. artigo 393, parágrafo único do Código Civil em vigor), regularmente comprovada e efetivamente impeditiva da execução do objeto do presente instrumento.

7.2.5 – Caso o índice de evasão dos participantes cadastrados prejudique a execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Nenhuma das cláusulas e/ou condições ora estabelecidas deve ser entendida como meio para constituição e/ou configuração de uma sociedade entre o **CEDENTE e a QUALIVIDA GINASTICA CORRETIVA**, nem tampouco de qualquer espécie de autorização aqui não expressamente prevista, ou, ainda, de contrato de trabalho, de terceirização de trabalho, consórcio, franquia, associação, representação, distribuição, agenciamento ou de qualquer outro vínculo aqui não expressamente previsto;

8.2 – O fato de qualquer das PARTES deixarem de exigir o cumprimento de qualquer das disposições do presente instrumento, ou deixar de exercer quaisquer opções, faculdades ou direitos que lhes sejam outorgados nos termos ora pactuados, não significará novação ou renúncia às disposições deste **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, salvo se expressamente aqui disposto;

8.3 – Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste instrumento serão feitas por escrito, entregues em mãos mediante recibo, ou enviadas por carta registrada com Aviso de Recebimento, ou, ainda, por faz, “e-mail” indicado pelas partes.

8.4 – Caso qualquer legislação ou regulamento venha a ser instituído após a assinatura deste **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO** e que, segundo a opinião de qualquer das PARTES, inviabilize, torne impraticável ou ilegal o cumprimento de cláusula, condição ou obrigação aqui prevista, as partes poderão negociar de boa-fé, procedimento alternativo, lícito e apto ao exato alcance do objeto do presente instrumento;

Praça Robert Simões, 92 – Centro – Mangaratiba - RJ - CEP: 23.860-000.
Email – agriculturaepesca@mangaratiba.rj.gov.br
Tel.: (21) 2789-6000 Ramais: 424



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

8.5 – Qualquer das **PARTES** que infringir disposição deste instrumento e que não proceda ao saneamento da respectiva situação em até 30 (trinta) dias, contados da notificação que neste particular lhe for feita pela outra parte, ou que houver prestado declarações e/ou informações falsas, responderá por perdas e danos correspondentes;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As **PARTES** elegem o Foro de Mangaratiba, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARTES** o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Mangaratiba, 12 fevereiro de 2020.

Richard R. Montenegro

QUALIVIDA GINASTICA CORRETIVA
CONSESSIONÁRIO

Roberto César Oliveira
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Portaria: 1785
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
CEDENTE

Testemunha: Nome: *Leilane Arveliz de Siqueira*

CPF: *148.240.307-22*

Testemunha: Nome: *Aluísio da S. Santos*

CPF: *03607294798*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.169, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

*SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DA FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO NO
ORÇAMENTO VIGENTE*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 5.º da Lei n.º 1.272, de 18 de dezembro de 2019, que trata da Lei Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o Crédito Suplementar no orçamento vigente, em favor da Fundação Mario Peixoto, decorrente da anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
23	26.01.04.122.0052.2.041	3.3.90.39.99.00.00.00	100	R\$ 85.000,00	
4	26.01.04.122.0052.2.221	3.3.90.36.99.00.00.00	100		R\$ 2.000,00
28	26.01.04.122.0052.2.224	3.3.90.36.99.00.00.00	100		R\$ 3.000,00
25	26.01.04.122.0052.2.226	3.3.90.36.99.00.00.00	100		R\$ 3.000,00
26	26.01.04.122.0052.2.226	3.3.90.39.99.00.00.00	100		R\$ 3.000,00
27	26.01.04.122.0052.2.226	4.4.90.51.00.00.00.00	100		R\$ 3.000,00
34	26.01.04.122.0052.2.231	3.3.90.36.99.00.00.00	100		R\$ 1.000,00
35	26.01.04.122.0052.2.231	3.3.90.39.99.00.00.00	100	R\$ 15.000,00	
40	26.01.04.122.0052.2.233	3.3.90.36.99.00.00.00	100		R\$ 3.000,00
37	26.01.04.122.0052.2.244	3.3.90.36.99.00.00.00	100		R\$ 3.000,00
7	26.01.04.122.0052.2.245	3.3.90.36.99.00.00.00	100		R\$ 2.000,00
47	26.02.13.392.0005.1.016	3.3.90.32.00.00.00.00	100		R\$ 1.000,00
48	26.02.13.392.0005.1.016	3.3.90.36.99.00.00.00	100		R\$ 1.000,00
49	26.02.13.392.0005.1.016	3.3.90.39.99.00.00.00	100		R\$ 1.000,00
50	26.02.13.392.0005.1.017	3.3.90.36.99.00.00.00	100		R\$ 1.000,00
57	26.02.13.392.0005.1.020	3.3.90.31.00.00.00.00	100		R\$ 1.000,00
58	26.02.13.392.0005.1.020	3.3.90.36.99.00.00.00	100		R\$ 1.000,00
59	26.02.13.392.0005.1.020	3.3.90.39.99.00.00.00	100		R\$ 1.000,00
69	26.02.13.392.0005.1.025	3.3.90.36.99.00.00.00	100		R\$ 1.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

70	26.02.13.392.0005.1.025	3.3.90.39.99.00.00.00	100		R\$ 5.000,00
71	26.02.13.392.0005.1.026	3.3.90.36.99.00.00.00	100		R\$ 1.000,00
72	26.02.13.392.0005.1.026	3.3.90.39.99.00.00.00	100		R\$ 5.000,00
84	26.02.13.392.0005.1.032	3.3.90.31.00.00.00.00	100		R\$ 1.000,00
85	26.02.13.392.0005.1.032	3.3.90.36.99.00.00.00	100		R\$ 1.000,00
86	26.02.13.392.0005.1.032	3.3.90.39.99.00.00.00	100		R\$ 1.000,00
93	26.02.13.392.0005.1.035	3.3.90.36.99.00.00.00	100		R\$ 1.000,00
94	26.02.13.392.0005.1.035	3.3.90.39.99.00.00.00	100		R\$ 3.000,00
99	26.02.13.392.0006.1.038	3.3.90.36.99.00.00.00	100		R\$ 2.000,00
100	26.02.13.392.0006.1.038	3.3.90.39.99.00.00.00	100		R\$ 10.000,00
101	26.02.13.392.0006.1.039	3.3.90.36.99.00.00.00	100		R\$ 2.000,00
102	26.02.13.392.0006.1.039	3.3.90.39.99.00.00.00	100		R\$ 10.000,00
103	26.02.13.392.0006.1.040	3.3.90.36.99.00.00.00	100		R\$ 2.000,00
104	26.02.13.392.0006.1.040	3.3.90.39.99.00.00.00	100		R\$ 10.000,00
126	26.02.13.392.0007.1.048	3.3.90.36.99.00.00.00	100		R\$ 5.000,00
127	26.02.13.392.0007.1.048	3.3.90.39.99.00.00.00	100		R\$ 10.000,00
				R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei n.º 1.272/19, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2020, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 5 de fevereiro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.172, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta no âmbito da Guarda Municipal e dos Agentes de Trânsito do Município De Mangaratiba, as jornadas de trabalho e os regimes de trabalho por turno, de sobreaviso, o de plantão, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Mangaratiba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito da Guarda Municipal de Mangaratiba e dos Agentes de Trânsito, as jornadas de trabalho, os Regimes de Trabalho ordinário, Regime de Trabalho por Turnos e Regime de Sobreaviso.

Art. 2.º Compreende-se como jornada de trabalho ordinária aquela cujo servidor tem a sua escala de serviço definida previamente e que poderá ser alterada de acordo com o interesse da Administração Municipal e anuência do servidor em no mínimo 72hs quando não se tratar de sobreaviso.

Parágrafo único. Ficam estabelecidas as jornadas de trabalho a que se refere o “caput” deste artigo como 08 horas de trabalho, 12 horas de trabalho ou 24 horas de trabalho.

Art. 3.º O Regime de Trabalho por Turno – RTT, compreende aquele desenvolvido por servidores que ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os servidores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

§ 1.º Os plantões a que se referem o “caput” deste artigo ficam estabelecidos da seguinte maneira:

- I – plantões de urgência: 12 horas diárias;
- II - plantões ordinário: Escala de 24 horas trabalhadas com descanso de 72 horas;
- III – plantões duplo: 48 horas trabalhadas com descanso de 120 horas;
- IV – plantão de ronda: 24 horas trabalhadas por 96 horas de descanso;

V – expediente diário: 08 horas de serviço durante expediente administrativo;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

VI – o serviço de inteligência terá horário definido através de documento interno para que se possa adequar as necessidades do serviço;

VII – a escala de 24 horas poderá ser adequada para atender a necessidade do bom andamento do serviço em caso excepcional, não ultrapassando o total de 8 plantões por mês e não sendo inferior a 6;

VIII – no caso previsto no inciso VII deste parágrafo, a escala definida deverá ser documentada previamente;

IX – plantões excepcionais: Escala de 12 horas trabalhadas com descanso de 36 horas.

X – é permitida a compensação em horas de folgas para as horas excedentes de serviços ordinários desde que todas documentadas e enviadas ao comandante da Guarda Municipal.

§ 2.º O plantão de urgência só poderá ser definido com a ordem do comandante da instituição ou responsável pelo grupamento da qual faça parte.

§ 3.º Nas escalas de serviço com carga horária de 12x36 horas de trabalho fica estabelecido que, em caso de falta, será descontado o dia do plantão mais o dia seguinte de descanso semanal remunerado.

§ 4.º Durante a carga horária de trabalho de 12 (doze) horas, o servidor terá direito a 01 (uma) hora de intervalo para alimentação.

§ 5.º Nas escalas de serviço com carga horária de 24x72 horas de trabalho fica estabelecido que, em caso de falta, será descontado o dia do plantão mais os três dias seguintes de descanso semanal remunerado.

§ 6.º Nas escalas de serviço com carga horária de 24x96 horas de trabalho fica estabelecido que, em caso de falta, será descontado o dia do plantão mais os 04 (quatro) dias seguintes de descanso semanal remunerado.

§ 7.º Nas escalas de serviço com carga horária de 48x120 horas, fica estabelecido que em caso de uma falta de 24 horas, será descontada esta mais 3 dias de descanso seguintes, e no caso de duas faltas, totalizando as 48 horas, será descontadas estas e mais 5 dias de descanso seguintes.

§ 8.º Durante cada carga horária de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas, o servidor terá direito a 02 (duas) horas de intervalo para alimentação, 30 minutos para higiene pessoal e um período de descanso de 3 horas, devendo ser este último gozado entre 00:00 e as 06:00 am.

§ 9.º Para garantir a eficiência do serviço, poderá ser exigida a disponibilidade do servidor no local de trabalho durante o intervalo destinado à alimentação.

§ 10. Os intervalos para alimentação e descanso serão computados na carga horária de trabalho como remunerados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4.º O Regime de Sobreaviso – RS, compreende aquele em que o servidor fica à disposição do Município, em suas Autarquias e Fundações, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, aguardando pelos meios de comunicação disponíveis a sua convocação para o serviço, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pelo comandante de Guarda Municipal.

§ 1.º O servidor que estiver de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do Órgão e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

§ 2.º O Regime de Sobreaviso-RS, será recompensado com uma folga para cada duas vezes que os servidores estiverem escalados, com a devida aprovação do comando da guarda.

§ 3.º O servidor escalado em sobreaviso deverá obrigatoriamente ser escalado para duas vezes no mês, para que assim possa fazer jus ao dito no parágrafo acima.

§ 4.º O servidor que for utilizado em serviço quando de sobreaviso fará jus a uma folga independente de contabilizar dois dias.

§ 5.º O servidor em Regime de Sobreaviso – RS, deverá cumprir o horário estabelecido pela Chefia, independente do seu turno de trabalho normal.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 5 de fevereiro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.173, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

*Institui a facilidade de acesso ao BAM
(Boletim de Atendimento Médico) pela
população e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

CONSIDERANDO o apoio que se busca dar a vítimas de violência;

CONSIDERANDO que muitas das vítimas tem receio ou embaraço para solicitar tal documento;

CONSIDERANDO que tal documento é de suma importância no ato de registrar uma queixa crime mais embasada,

DECRETA:

Art. 1.º Fica obrigado a todas as unidades de saúde subordinadas ao município de Mangaratiba, facilitar o acesso ao BAM relativo ao paciente que solicita.

Art. 2.º Deverá de ofício o servidor que atender o paciente passar a numeração de imediato ao mesmo, podendo ser escrito a caneta no verso do receituário, encaminhamento, atestado médico ou em outro papel timbrado com o brasão da Prefeitura Municipal de Mangaratiba que for conveniente.

Parágrafo único. O profissional que assinalar tal numeração deverá assinar e rubricar abaixo da mesma.

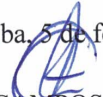
Art. 3.º Nos casos de violência doméstica e violência sexual, ou ainda quando necessário para a formalização de prisão em flagrante, havendo solicitação do paciente, ou de um terceiro devidamente constituído como procurador, a administração da unidade deverá disponibilizar copia do inteiro teor do documento no imediato momento da solicitação.

Art. 4.º O não cumprimento dos artigos anteriores implicará em incorrência ao Art. 135, Inciso IV da Lei n.º 05/1991, devendo, portanto, o servidor ser enquadrado com base no art. 146 e havendo reincidência no art. 147.

Art. 5.º O Administrador responsável pelo servidor deverá fiscalizar o cumprimento deste decreto, sob pena de incorrer de igual forma no Art. 135, IV da supracitada Lei.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor em 15 dias a contar da data de sua publicação.

Mangaratiba, 5 de fevereiro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.174, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

REGULAMENTA O ART. 117 DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 17, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2011, INSTITUI O REGIME
ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS) PARA
PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL E
SEUS GRUPAMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Guarda do Município de Mangaratiba, o *Regime Adicional de Serviço* (RAS), para que os servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal e seus grupamentos, em sistema de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, nos limites das respectivas esferas de competências, atender às necessidades excepcionais determinadas pela secretaria municipal de Segurança, Trânsito.

§ 1.º A adesão e o desligamento voluntário dos servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal e seus grupamentos ao regime, de que trata este artigo, far-se-ão mediante termo de compromisso a ser firmado no âmbito da secretaria municipal de Segurança, Trânsito.

§ 2.º O desligamento do serviço, para o qual tenha sido escalado voluntariamente, deverá ser solicitado com o prazo mínimo de 24 horas, sob pena de exclusão do quadro de funcionários participantes do RAS.

§ 3.º As condições especiais de prestação dos serviços em turnos adicionais com escala diferenciada darão ensejo à percepção de auxílio assistencial e indenizatório do RAS (AAI RAS).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 2.º O programa instituído por este Decreto deverá constituir-se de ações específicas, determinadas pelo secretário municipal de Segurança, Trânsito, com vista a atender a preservação da segurança e da ordem pública, em especial para reforçar o contingente de servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal e de seus grupamentos nas ruas e logradouros públicos municipais.

Art. 3.º A adesão do Servidor ao Regime Adicional de Serviço (RAS) não anulará outros benefícios salariais da Guarda Municipal, porém, por se tratar de serviço por adesão voluntária, substituirá a hora extra que trata de participação compulsória.

Parágrafo único. Considerar-se-á apto ao cadastro para compor o quadro do RAS o servidor que atender aos dispostos nos incisos a seguir:

I - Ter sido submetido à inspeção médica realizada pelo órgão municipal competente, e julgado apto, física e mentalmente, conforme as normas em vigor na corporação;

II - Estar lotado e em efetivo exercício na Guarda Municipal ou em seus grupamentos;

III - Estar avaliado, no mínimo, no *status* de bom comportamento, de acordo com o previsto no Decreto n.º 504, de 29 de junho de 2011;

IV - Prestar declaração de que não mantém outro vínculo empregatício ou estatutário; ou caso haja tal vínculo, expressar que o serviço para o qual for escalado terá prioridade sob o outro vínculo de que trata este inciso, não devendo, portanto, o servidor se eximir de cumprir o serviço sob tal alegação, sob as penas da incursão no crime de declaração falsa ou inidônea.

Art. 4.º Será excluído do Regime Adicional de Serviço (RAS), a contar da entrada em vigor deste Decreto, o servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal de Mangaratiba e seus grupamentos que se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

I - Estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

II - For punido com penalidade de suspensão e enquanto estiver cumprindo-a;

III - Estar gozando de carga horária reduzida;

IV - Estar gozando de mandato classista;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****V - Entrar no gozo de Licença para:**

- a)** tratamento de saúde própria ou de pessoa da família;
- b)** tratamento de interesse particular;
- c)** gestante ou aleitamento.

VI - Afastar-se do serviço, sem justificativa documentada e aceita pela secretaria municipal de Segurança, Trânsito por mais de 72 horas no período de trinta dias, ou mais de 144 horas no período de 180 dias, exceto os casos de férias regulamentares ou de gozo de licença especial;

VII - Tiver sido dispensado do serviço, mesmo para o atendimento de necessidades pessoais, desde que o afastamento seja superior a 24 horas;

VIII - Afastar-se do serviço por período superior a quinze dias, salvo quando se tratar de interesse da secretaria municipal de Segurança, Trânsito;

IX - Passar a ostentar comportamento inferior a "Bom", segundo avaliação que deverá ser realizada pelo comandante da Guarda Municipal ou pelos líderes dos respectivos grupamentos, em documento à parte da ficha funcional o qual deverá ser anexado ao termo de adesão ao RAS.

§ 1.º Após incurso nas hipóteses previstas no inciso II, IV, VI, VIII e IX, o profissional da Guarda Municipal e seus grupamentos só poderá ser reincluído no Regime Adicional de Serviço (RAS) após noventa dias, se não incidir nas mesmas hipóteses durante este período; caso ocorra reincidência, a data desta passa a valer como início da contagem de tempo para que possa ser concedido novamente o benefício.

§ 2.º Após incurso nas hipóteses previstas no inciso I, III, V e VII, o profissional da Guarda Municipal e seus grupamentos só poderá ser reincluído no Regime Adicional de Serviço (RAS) após quarenta e cinco dias, se não incidir nas mesmas hipóteses durante este período; caso ocorra reincidência, a data desta passa a valer como início da contagem de tempo para que possa ser concedido novamente o benefício.

§ 3.º Os afastamentos para gozo de gala, luto, ou ações meritórias que resultarem em dispensa do serviço não superior a dez dias, não importarão na exclusão ou suspensão do profissional da Guarda Municipal do Regime Adicional de Serviço (RAS).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º A participação e o ingresso do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal no Regime Adicional de Serviço (RAS) implicarão o cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada, para seu emprego nas ações mencionadas no art. 2.º deste Decreto, sem prejuízo do cumprimento das escalas de serviço ordinariamente previstas no âmbito da Guarda Municipal e de seus grupamentos.

§ 1.º O emprego do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal e de seus grupamentos no Regime Adicional de Serviço consistirá na realização de turnos adicionais de serviço com duração de, no mínimo, seis e de, no máximo, doze horas efetivas de trabalho por turno.

§ 2.º O servidor participante do Regime Adicional de Serviço (RAS) não poderá realizar mais do que 120 horas adicionais a cada trinta dias de trabalho.

§ 3.º O Guarda Municipal deverá ter um intervalo mínimo de quatro horas de repouso antes de retornar ao serviço na escala ordinariamente prevista na secretaria municipal de Segurança, Trânsito, ressalvadas as convocações excepcionais promovidas pelo Secretário, segundo a necessidade de manutenção da segurança pública no Município.

Art. 6.º O auxílio assistencial e indenizatório do RAS (AAI RAS) será pago de acordo com a tabela abaixo, à vista da duração efetiva do turno adicional de:

I) seis horas efetivas de trabalhoR\$ 90,00;

II) oito horas efetivas de trabalhoR\$ 120,00;

III) doze horas efetivas de trabalhoR\$ 180,00.

§ 1.º O auxílio será concedido em pecúnia, mediante inclusão em folha de pagamento do valor devido a cada servidor.

§ 2.º Serão considerados o número de turnos e as horas correspondentes que forem contabilizados no período entre o dia dez de um mês e o dia dez do mês seguinte, pela chefia direta do grupamento do qual o agente faça parte, o que será repassado até o décimo segundo dia de cada mês para a secretaria municipal de Segurança, Trânsito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 3.º Após conferir os documentos enviados pelos grupamentos que comprovem o citado no § 2.º deste artigo, a secretaria municipal de Segurança, Trânsito encaminhará os dados para a secretaria municipal de Administração, até o 15.º dia de cada mês para que seja concedido o auxílio no pagamento seguinte.

§ 4.º O benefício terá como referência o mesmo período da remuneração respectiva.

Art. 7.º O auxílio assistencial e indenizatório do RAS (AAI RAS) não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor e tem por fim compensar as horas de folga em que o servidor se coloca à disposição da secretaria municipal de Segurança para manter a ordem social.

§ 1.º A exclusão do agente da Guarda Municipal e de membros de seus grupamentos, do Regime Adicional de Serviço, implicará a imediata e automática cessação do pagamento do auxílio.

§ 2.º O pagamento do auxílio assistencial e indenizatório do RAS (AAI RAS) só será devido com o efetivo cumprimento de turno adicional de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, contagem de jornada ficta, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3.º No pagamento do auxílio assistencial e indenizatório do RAS (AAI RAS), não se levarão em conta as horas ou frações de horas excedentes ao turno (regular ou adicional) ou expediente decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal a sua presença até a conclusão da rotina operacional.

§ 4.º Em casos excepcionais em que a atividade exija mais de doze horas de serviço, poderá o RAS acumular com outro de carga horária dentre as previstas no art. 6.º, sendo as horas recompensadas de acordo com o turno a qual fizer jus.

Art. 8.º Para o efetivo cumprimento das disposições deste Decreto, o secretário municipal de Segurança, Trânsito será o responsável pela sua estrita observância.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 9.º Os valores indicados neste Decreto serão atualizados, anualmente, conforme porcentagem estabelecida pela lei referente à data base apresentada à Câmara Municipal no ano corrente.

Art. 10. O secretário municipal de Segurança, Trânsito editará portaria, a fim de sanar quaisquer lacunas legais que venham a surgir, respeitando-se, na integridade, o apresentado neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, de 5 de fevereiro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.175, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

ESTABELECE EXPEDIENTE NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO
PERÍODO CORRESPONDENTE AO
CARNAVAL DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que grande parte dos turistas chegam a cidade de Mangaratiba no dia 21/02/2020 (sexta-feira) para o carnaval, ocasionando grande fluxo de automóveis em toda a cidade, dificultando a locomoção dentro do município;

Considerando que o município de Mangaratiba tem sua economia voltada em grande parte para o turismo, o que enseja grandes modificações na estrutura da cidade no período de carnaval;

Considerando que o município durante o período carnavalesco recebe um fluxo desordenado de veículos além do trânsito na Rodovia Rio Santos não suportar a quantidade de veículos na região costa verde (Angra dos Reis e Paraty), o que ocasiona engarrafamento muito grande, destaca-se também que o nosso município encontra-se com a Estrada RJ-14 interditada, trecho que seria mais uma estrada para ajudar desafogar o trânsito em caso de urgência,

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais nos dias 21/02/2020 (sexta-feira), 24/02/2020 (segunda-feira), 26/02/2020 (quarta-feira), 27/02/2020 (quinta-feira) e 28/02/2020 (sexta-feira).

Art. 2.º Excetuem-se os órgãos considerados como de serviços essenciais, tais como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Secretaria Municipal de Ordem Pública; Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte; Secretaria Municipal de Fazenda (Fiscalização); Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo (fiscalização), Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos e Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Fica autorizado cada secretário que trata o *caput* deste artigo a estabelecer, para cada dia uma escala de funcionários, estritamente necessários, para os serviços essenciais dos órgãos.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 10 de fevereiro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCESSO Nº 12.275/19 /FLS.: 424

RUBRICA:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:

Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO o Pregão Presencial N.º 076/2019**, oriundo do Processo Administrativo N.º 12275/2019, visando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado para acesso à internet e link de interconexão para acesso à internet com implantação de pontos incluídos os serviços de instalação, implementação, manutenção, monitoramento e suporte técnico para a Prefeitura de Mangaratiba**, cujas especificações, quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital., em favor da empresa: **CLH SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA DE INTERNET LTDA ME**, CNPJ: 11.999.343/0001-28, Perfazendo o valor total em reais na ordem de **R\$ 834.972,00** (Oitocentos e Trinta e quatro mil e novecentos e setenta e dois reais).

Mangaratiba, 13 de Fevereiro de 2020.

Antonio Carlos Aniceto
Secretário de Ciência e Tecnologia
Part. 439/2020

Antonio Carlos Aniceto
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia

**EXPEDIENTE**

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal